

DIREITO DE RESPOSTA – MARCELO MACEDO GUIMARÃES

Em cumprimento à sentença proferida pelo 3º Juizado Especial Cível de Porto Velho/RO, mantida integralmente pela 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a CN Editora de Jornais e Revistas Ltda – ME publica o presente Direito de Resposta em favor de Marcelo Macedo Guimarães, conforme decisão judicial transitada em julgado.

ESCLARECIMENTO DOS FATOS

A matéria originalmente divulgada por este veículo de comunicação vinculou o nome de Marcelo Macedo Guimarães a uma denúncia de assédio sexual, apresentada por terceirizada da CPRM/Serviço Geológico do Brasil, mencionando sua condição de Analista em Geociências e chefe da Residência de Porto Velho, sem que houvesse, na ocasião da publicação:

- Apuração oficial concluída por qualquer órgão competente;
- Procedimento administrativo sancionador com prova de materialidade,
- Oitiva do denunciado,
- Ou decisão definitiva que confirmasse as acusações.

A Justiça reconheceu que a divulgação **ocorreu de forma precipitada**, sem observância do dever jornalístico de cautela, apuração isenta e contraditório mínimo, gerando prejuízos à honra e à imagem do interessado.

RESULTADOS DAS APURAÇÕES OFICIAIS.

Diversos documentos juntados aos autos demonstraram que:

- O Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado pela CPRM concluiu pelo arquivamento da denúncia, por não haver comprovação inequívoca de materialidade e autoria;
- Pareceres técnicos do órgão interno de correição reforçaram a inexistência de elementos suficientes para responsabilizar Marcelo Macedo Guimarães;
- A Diretoria Executiva da CPRM acompanhou, por unanimidade, o relatório final e determinou o arquivamento integral da acusação;
- Não houve instauração de processo disciplinar punitivo nem aplicação de qualquer penalidade.

Essas informações **não haviam sido apuradas ou consideradas** na matéria inicialmente divulgada.

POSICIONAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DIREITO DE RESPOSTA.

Marcelo Macedo Guimarães afirma que:

- Repudia integralmente as acusações divulgadas,
- Nunca praticou qualquer ato de importunação sexual,
- Sempre colaborou com todas as investigações,
- Sofreu abalo moral, profissional e familiar em decorrência da matéria publicada,



-E que a Justiça reconheceu a violação à sua imagem e honra.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

A sentença concluiu que houve abuso no exercício da liberdade de imprensa, motivo pelo qual determinou:

- 1-Publicação do presente direito de resposta,**
- 2-Indenização por danos morais ao beneficiário,**
- 3-Aplicação de custas e honorários aos responsáveis pela veiculação.**

A decisão transitou em julgado em 25/11/2025, tornando-se definitiva.



TkdteUR5cW5rcXpWV20ydTFRMmhoY2hnYkxteVFHWGtmNldyMHZ6QnJpTHNPY2tKR29wVU1rV1dtbIB3cWUxM2RRZjRHdmthUFpZPQ==

Assinado eletronicamente por: MARCIO SILVA DOS SANTOS - 11/12/2025 16:44:23

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121116441058600000124718578>

Número do documento: 25121116441058600000124718578

Num. 130200443 - Pág. 2